

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.144, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

*Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental.*

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

**CONSIDERANDO:**

Que o inciso I do art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

Que o art. 34 da LDB, Lei nº 9.394, de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição;

Que vinte e quatro por cento das escolas do ensino fundamental, anos iniciais, não alcançaram as metas estabelecidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB em 2015;

Que quarenta e nove por cento das escolas do ensino fundamental, anos finais, não alcançaram as metas estabelecidas pelo IDEB em 2015;

Que o Brasil não alcançou a meta estabelecida pelo IDEB para os anos finais do ensino fundamental em 2013 e 2015; e

Que as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determinam a ampliação da oferta de educação em tempo integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem das escolas públicas, resolve:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Novo Mais Educação, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

**Parágrafo único.** O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade contribuir para a:

**I** - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

**II** - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

**III** - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e

**IV** - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXECUÇÃO**

**Art. 3º** O Programa Novo Mais Educação será implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC. Parágrafo único. A participação no Programa Novo Mais Educação não exime o ente federado das obrigações educacionais estabelecidas na Constituição Federal, na LDB e no PNE.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA**

**Art. 4º** São diretrizes do Programa Novo Mais Educação:

**I** - integrar o Programa à política educacional da rede de ensino;

- II** - integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;
- III** - priorizar os alunos e as escolas de regiões mais vulneráveis;
- IV** - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;
- V** - priorizar as escolas com piores indicadores educacionais;
- VI** - pactuar metas entre o MEC, os entes federados e as escolas participantes;
- VII** - monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa; e
- VIII** - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao MEC:

- I** - promover a articulação institucional e a cooperação técnica entre o MEC, os governos estaduais, distrital e municipais, visando ao alcance dos objetivos do Programa; e
- II** - prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do Programa.

**Art. 6º** Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa Novo Mais Educação:

- I** - articular as ações do Programa com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com a política educacional da rede de ensino;
- II** - articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento às crianças e aos adolescentes, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria;
- III** - colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais, em parceria com o MEC;

**IV** - gerenciar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria; e

**V** - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º desta Portaria.

**Art. 7º** Compete às escolas participantes do Programa Novo Mais Educação:

**I** - articular as ações do Programa, com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;

**II** - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa; e

**III** - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4º desta Portaria.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MENDONÇA FILHO**

**(Portaria publicada no DOU nº 196, de 10 de outubro de 2016, seção 1, página 23)**